

## **Orientações relativas à Comunicação dos resultados da monitorização em contínuo das emissões para o ar no âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho**

### **Período transitório**

**2018.07.17**

### **Enquadramento**

O Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho procede, entre outros aspetos, à criação de um sistema de cumprimento de obrigações de comunicação único e harmonizado, prevendo no seu artigo 7.º a comunicação de dados por parte dos operadores e dos laboratórios, no âmbito do autocontrolo das emissões atmosféricas, de forma desmaterializada através de uma plataforma eletrónica a disponibilizar pela APA, I.P.

Atendendo a que a plataforma ainda não se encontra disponível, há que estabelecer um procedimento a aplicar por um período de tempo limitado até disponibilização da mesma, pelo que no sentido de prevenir encargos desnecessários para os operadores económicos e administração, deverá ser seguido o modelo de reporte existente com a necessária adaptação no que respeita ao novo prazo para submissão e ao tratamento de dados, quando aplicável.

Assim, ao abrigo do previsto no artigo 41.º do referido Decreto-Lei, estabelece-se no presente documento o procedimento a aplicar no período transitório para o reporte dos resultados da monitorização em contínuo, com indicação da informação a submeter e dos meios de comunicação a utilizar.

### **1 – Data e periodicidade de reporte**

A comunicação dos resultados do autocontrolo em contínuo são remetidos mensalmente **até ao final do mês seguinte a que os mesmos se referem** de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do DL n.º 39/2018.

### **2- Informação a reportar relativa aos resultados de monitorização em contínuo no período transitório**

As instalações abrangidas pelos Capítulos III e IV do Decreto-Lei n.º 127/2013 seguem, até à entrada em funcionamento da Plataforma Eletrónica Única a informação e o modelo de reporte existente, com a periodicidade estipulada no ponto 1.

Para as restantes instalações a informação a reportar deve respeitar o disposto nos artigos 14.º, 17.º e 22.º do Decreto-lei n.º 39/2018, conjugado com o n.º 1 da Parte 2 do anexo II, destacando-se as alterações relativas ao tratamento de dados face ao regime anterior, a saber:

- ✓ os períodos máximos admitidos no Regime de Tolerância não podem exceder 120 horas em cada ano civil, em vez de 160 horas;
- ✓ para obtenção de um valor médio diário válido não podem ser excluídos mais de três valores médios horários, em vez de seis;
- ✓ Introdução da correção dos valores médios horários medidos atendendo ao valor do intervalo de confiança de 95%, referido no Quadro 3 do n.º1 da Parte 2 do seu Anexo II
- ✓ o período de integração base é de uma hora, em vez de uma hora ou menos.

Os operadores deverão ter em conta as alterações acima referidas, aquando do reporte correspondente às medições efetuadas a partir do final do mês seguinte à disponibilização destas orientações.

Assim, o modelo de comunicação mensal dos resultados da monitorização em contínuo à APA, I.P, deve conter no mínimo a seguinte informação:

- a) Nome e localização do estabelecimento
- b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização, código interno e equipamentos associados às mesmas
- c) Poluentes, parâmetros operacionais de temperatura, pressão, teor de vapor de água, teor de oxigénio e velocidade de escoamento.

Nota: As concentrações medidas são normalizadas em função dos parâmetros operacionais, tendo em conta os períodos de integração base, determinadas através da seguinte fórmula de cálculo:

$$C_{ref} = C_{med} \times \left[ \frac{(21 - O_{2ref})}{(21 - O_{2med})} \right] \times \left[ \frac{100}{(100 - H_2O_{med})} \right] \times \left( \frac{T_{med}}{T_{ref}} \right) \times \left( \frac{P_{ref}}{P_{med}} \right)$$

Em que:

$C_{ref}$  - Concentração normalizada ( $mg/m^3N$ )

$C_{med}$  - Concentração real, não normalizada ( $mg/m^3$ )

$O_2$  - Teor de oxigénio (%)<sup>(\*)</sup>

$T$  - Temperatura ( $^{\circ}K$ )

$H_2O$  - Teor de vapor de água (%)

$P$  - Pressão (kPa)

$med$  - Valor medido

$ref$  - Valor de referência

(\*)No caso de indisponibilidade da medição do teor de oxigénio, a não possibilidade de correção deverá ser devidamente assinalada e reportada no relatório mensal.

- d) Número de horas de funcionamento normal da unidade;
- e) Número de dias de funcionamento normal da unidade;

Para cada poluente sujeito a medição em contínuo:

- f) Número de valores médios do período de integração base válidos;
- g) Número de valores médios diários válidos;
- h) Valor médio mensal (calculado com base em todos os valores válidos referentes ao período de integração base);
- i) Valor máximo de todos os valores médios referentes ao período de integração base válidos;
- j) Valor máximo de todos os valores médios diários válidos;
- k) Número de valores médios diários iguais ou superiores ao valor-limite aplicável;
- l) Número de valores médios relativos ao período de integração base iguais ou superiores ao valor-limite aplicável;

Nota: para efeitos de validação dos dados, considera-se que um valor é válido quando a medição abrange pelo menos 75 % do período de integração de base. Para os restantes parâmetros estatísticos deve ser tido em conta o constante da legislação em vigor.

No caso de uma instalação de combustão, deve ainda ser comunicado:

- m) Consumo total de combustível (toneladas);
- n) Teor médio ponderado de enxofre no combustível consumido (%);
- o) Teor médio ponderado de cinzas no combustível consumido (%)

Em cada relatório, devem ser explicitados os períodos correspondentes a situações de invalidação, as situações geradoras de indisponibilidade, nomeadamente substituição de um equipamento de medição, recolocação após reparação ou intervenção de manutenção. Deverão ainda ser referidas as indisponibilidades de qualquer valor operacional necessário à fórmula de correção das concentrações normalizadas, bem como explicitados os períodos abrangidos no Regime de Tolerância.

Sempre que os resultados comunicados sejam afetados na sequência de um processo de validação posterior, o relatório mensal deverá ser resubmetido com a respetiva justificação.

### 3 - Meios de Comunicação

Até à disponibilização da plataforma eletrónica única, a comunicação dos resultados da monitorização em contínuo das emissões para o ar continuará a ser efetuada através do seguinte endereço de correio eletrónico: [autocontrolo.ar@apambiente.pt](mailto:autocontrolo.ar@apambiente.pt).